Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM SANESUL E O BANCO DO BRASIL S.A.. OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela SANESUL de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns. PRAZO: Terá vigência pelo prazo de 02 anos, a partir da data de sua assinatura. PROCESSO: 00.388/2020/GEJUL/LIC/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 08.06.2020. ASSINAM: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira e Sr. Kauam Sarabi Moreira.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE A SANESUL, SR. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. OBJETO: Transferência dos Doadores ao Donatário/Município, a título de doação, do Sistema de Abastecimento de Água do Empreendimento denominado Loteamento Nova Três Lagoas III, e a transferência deste Sistema a título de Cessão de Uso do Donatário/Município à Cessionária/Sanesul. DATA DE ASSINATURA: 01.07.2020. PROCESSO Nº 1060/2017/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: DOADOR: Sr. Ubaldo Juveniz dos Santos. DONATÁRIO/CEDENTE: Sr. Ângelo Chaves Guerreiro. CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva.

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE/UEMS N. 4, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Econômicas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e,
CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 001, de 27 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.716, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais relacionados aos regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Econômicas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã.

Parágrafo único. O Regulamento referente ao curso mencionado no caput deste artigo refere-se ao Projeto Pedagógico reformulado e aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 287, de 30 de outubro de 2018, e homologado, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.070, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa PROE/UEMS Nº 15/2011, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n. 8.071, de 21 de novembro de 2011, p. 21-22.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 28 DE JULHO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE/UEMS N. 4, DE 28 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso - TCC é um trabalho individual e obrigatório elaborado pelo aluno matriculado no último ano do curso e deve ser desenvolvido dentro de uma das áreas de pesquisa do curso de

Ciências Econômicas, bacharelado, sendo orientado preferencialmente por um docente vinculado à UEMS. No caso de orientação de membro externo essa decisão tem de ser referendada no colegiado de curso.

Art. 2º O TCC deverá ser realizado preferencialmente a partir do levantamento de alguma problemática relacionada às dinâmicas do processo de desenvolvimento econômico nacional, regional ou local.

Parágrafo Único. A experiência do Estágio Curricular Supervisionado, iniciação científica e extensão, poderão servir de base para a elaboração do TCC.

Art. 3º O TCC é obrigatório para a integralização do curso de Ciências Econômicas, bacharelado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º São objetivos do TCC:
I - demonstrar o grau de habilidade adquirida para a realização de pesquisa científica;
II - revelar a capacidade analítica e o domínio de conceitos, teorias e instrumentos de análise econômicas;
III - relacionar os problemas econômicos contemporâneos locais, regionais ou nacionais;
IV - oportunizar a utilização de abordagens inter e multidisciplinares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura organizacional do TCC será composta por:
I - Colegiado do Curso;
II - Coordenadoria do Curso;
III - Professores orientadores;
IV - Alunos.

Parágrafo único. Todos os professores lotados no curso estão aptos a serem orientadores do TCC.

Art. 6º Compete ao colegiado do Curso:
I - analisar e aprovar as normas e demais procedimentos relacionados às atividades do TCC;
II - analisar e aprovar o número máximo de vagas de orientação por professor, no início do ano letivo;
III - elaborar e divulgar o calendário do TCC aprovado em Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Caso seja solicitado pelo professor orientador um número maior que o estipulado, o pedido deverá ser justificado e encaminhado para aprovação junto ao Colegiado de curso.

Art. 7º Compete a Coordenadoria do Curso:
I - orientar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao TCC;
II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores;
III - organizar e coordenar as bancas de TCC;
IV - elaborar e divulgar lista com as áreas de pesquisa dos professores;
V - orientar os alunos na identificação dos orientadores mais adequados às suas propostas de TCC;
VI - disponibilizar aos alunos o roteiro para a elaboração do TCC, o qual deverá ser utilizado como parâmetro para a realização do TCC;
VII - propor alterações neste regulamento junto ao Colegiado do Curso.

Art. 8º Compete aos professores orientadores:
I - assinar o termo de aceite de orientação para cada um de seus orientandos e encaminhá-los a Coordenadoria de Curso;
II - auxiliar o aluno na elaboração do projeto de TCC;
III - orientar na identificação da bibliografia mais adequada à proposta de TCC de seus orientandos, principalmente no que se refere à fundamentação teórica;
IV - acompanhar o desenvolvimento do TCC com atendimento periódico;
V - estimular a criatividade, incentivando propostas que enriqueçam abordagens inter e multidisciplinares;
VI - incentivar o aluno a buscar informações com professores que, devido às áreas de atuação, podem contribuir para enriquecimento do TCC;
VII - avaliar a versão final do TCC para verificar se está em condições de ser encaminhado para a Banca Examinadora;
VIII - presidir as Bancas Examinadoras do TCC de seus orientandos;
IX - verificar as correções solicitadas pela Banca Examinadora;
X - autorizar a entrega da versão final do TCC pós-banca.

Art. 9º Compete ao aluno:
I - cumprir as rotinas administrativas previstas neste regulamento e demais encaminhamentos divulgados pela Coordenadoria de curso no que se refere à execução das atividades do TCC;
II - contatar professores para apresentar sua proposta de TCC;
III - estar atento à divulgação realizada pela Coordenadoria de curso, no início de cada período letivo, do número de vagas para orientação e áreas de pesquisa dos professores;

IV - respeitar os prazos determinados neste regulamento quanto ao encaminhamento do compromisso do orientador e da solicitação de troca do mesmo;
V - cumprir o cronograma de atividades previstas no projeto de TCC, informando a Coordenadoria de curso no caso de alterações no mesmo;
VI - manter postura ética e profissional na realização das atividades do TCC.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 10. A elaboração do TCC deverá respeitar as seguintes fases:
I - escolha do tema e do professor orientador;
II - elaboração do projeto de TCC, que será previamente aprovado pelo orientador e submetido à uma banca de qualificação, respeitando o calendário do TCC;
III - execução do projeto e redação do TCC, de acordo com o cronograma definido no projeto aprovado;
IV - entrega do TCC para apreciação do professor orientador, que emitirá um parecer, habilitando-o para submissão em banca examinadora ou reprovando-o;
V - caso seja habilitado pelo professor orientador, procederá à submissão aos membros da Banca Examinadora, com respectiva defesa oral;
VI - todas as etapas aqui previstas deverão ser executadas nos prazos fixados no calendário de TCC, divulgado no início de cada ano letivo pela coordenadoria de curso.

Art. 11. As atividades do TCC estão previstas no Currículo do Curso, totalizando 350 horas e deverão ser desenvolvidas somente por alunos matriculados na 4ª série do Curso e cursado a disciplina de técnicas de pesquisa econômica.

Art. 12. A comprovação de cumprimento dessas horas se dará mediante as seguintes ações:
I - entrega dos relatórios das orientações periódicas fornecidos pelo orientador;
II - entrega da versão final do TCC para ser apresentado à Banca Examinadora;
III - apresentação do TCC perante a Banca Examinadora para avaliação;
IV - entrega da versão final pós-banca, com as correções sugeridas e acordadas pelos membros da Banca.

Art. 13. A redação do TCC deve respeitar as Normas Brasileiras de Redação (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O TCC poderá ser realizado seguindo uma das duas modalidades abaixo:
I - Monografia tradicional, contendo: capa; contracapa; folha de rostos com os nomes da banca examinadora; listas de gráficos, quadros, tabelas e figuras; sumário; introdução; capítulo de arcabouço teórico; pelo menos um capítulo de desenvolvimento; conclusão; e referências bibliográficas; se necessário, anexos. A monografia deverá ter um mínimo de 30 páginas.
II - Monografia em formato de artigo acadêmico, o qual deverá seguir a seguinte estrutura: Folha de rosto contendo título do trabalho, nome da(o) discente, resumo e palavras-chave, abstract e keywords; Introdução; Revisão de literatura; Metodologia (quando necessário); Resultados (quando necessário); Discussão; Conclusão; Referências; Anexos (quando necessário). O trabalho acima deverá contar com no mínimo de 15 e um máximo de 25 páginas.

§ 1º Os itens Metodologia, Resultados e Anexos serão obrigatórios no caso de trabalhos que se utilizem de metodologias quantitativas em suas análises (como modelos estatísticos e econométricos), assim como pesquisas qualitativas como análise de discurso, entrevistas, análise de conteúdo, etc.

§ 2º Esse formato pode ser distinto em caso de a escolha de determinado periódico para submissão ter normas diferentes.

CAPÍTULO IV
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. Cada Banca Examinadora será composta por três profissionais da área ou área afim, sendo um deles o professor orientador do TCC, o qual presidirá a banca.

Art. 15. A composição de cada Banca Examinadora será definida pela Coordenadoria de Curso, respeitando as áreas de atuação de cada profissional da área.

Art. 16. Da Banca Examinadora não poderá participar cônjuge, parentes consanguíneos ou afins do aluno em linha reta até o 3º grau.

Art. 17. As atividades das Bancas Examinadoras serão acompanhadas e supervisionadas pela Coordenadoria de Curso.

Art. 18. Para submeter seu TCC à Banca Examinadora, o aluno deverá ter autorização por escrito do orientador do TCC em formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Curso.

Art. 19. O aluno terá um prazo máximo de 15 dias, antes da data da defesa, para a entrega do TCC à Banca Examinadora.

Art. 20. Na ocasião da defesa do TCC, o aluno terá 20 minutos para apresentação oral, ocorrendo em seguida às arguições dos membros da banca que disporão de no máximo 10 minutos cada.

Parágrafo único. O tempo de resposta do aluno a cada membro da banca será de no máximo 10 minutos.

Art. 21. A apresentação de TCC será pública.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 22. Serão considerados para fins de avaliação do TCC o trabalho escrito e sua apresentação oral pelo aluno.

Art. 23. A avaliação do TCC abrangerá:
I - trabalho escrito, onde serão avaliados os seguintes quesitos:
a) fundamentação teórica e sua adequação ao tema proposto;
b) a adequação e a atualidade da bibliografia apresentada;
c) domínio dos procedimentos metodológicos adotados;
d) clareza dos objetivos propostos;
e) consistência e coerência na discussão dos resultados;
f) compatibilidade das conclusões/considerações finais com os objetivos propostos no TCC.

II - Apresentação oral, onde serão avaliados os seguintes quesitos:
a) exposição clara das ideias essenciais;
b) capacidade de síntese;
c) domínio de conteúdo do tema abordado;
d) capacidade de argumentação;
e) cumprimento do tempo estipulado para a apresentação.

Art. 24. O resultado do processo de avaliação do TCC será expresso através das seguintes menções:
I - aprovado;
II - aprovado com correções;
III - reprovado.

Art. 25. Os resultados do processo de avaliação do TCC serão registrados em formulários que serão arquivados na Coordenadoria do Curso.

Art. 26. O aluno que não se submeter à Banca Examinadora do TCC estará automaticamente reprovado.

Art. 27. O aluno que estiver impossibilitado de comparecer perante a Banca Examinadora deverá apresentar justificativa por escrito anexando documentos legais que atestem essa impossibilidade.

§ 1º O prazo para a apresentação da justificativa documentada será de até 3 dias úteis após a data marcada para a realização da banca.

§ 2º A Coordenadoria de curso, quando for o caso, julgará se a justificativa procede e em caso afirmativo, o aluno poderá requerer por escrito nova data de apresentação do TCC, a qual será agendada junto a Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 28. Em qualquer tipo de publicação ou divulgação dos resultados da pesquisa que deu origem ao TCC, seja total ou parcial, o aluno deverá constar como autor e o professor orientador como coautor.

Parágrafo único. Além dos nomes dos autores, é preciso referenciar o nome da Instituição a que pertence.

Art. 29. A formalização dos procedimentos para publicação do TCC se dará via termo de compromisso emitido pela Coordenadoria de Curso, o qual será assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 30. Constatado plágio total ou parcial, o ato de aprovação será considerado nulo e consequentemente o aluno será reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso, mesmo que já tenha sido aprovado por Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Após a conclusão do processo de avaliação, os alunos que tiverem seus TCCs aprovados deverão encaminhar o referido trabalho à Coordenadoria de Curso na forma digital (em formato doc e pdf) via endereço eletrônico institucional.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e pedagógicos serão avaliados pela Coordenadoria do Curso e Colegiado de Curso, com anuência da PROE.

PORTARIA UEMS N. 037, de 27 de julho de 2020.

Substitui membro, representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), para compor a Comissão Executiva de Apoio (CEA) à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o *caput* do artigo 8º, do Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS n. 399, de 3 de julho de 2012, que atribui ao Reitor a competência para designar uma Comissão Executiva de Apoio à CPA;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro, representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), designado pela Portaria UEMS n. 10, de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.879, de 9 de abril de 2019, página 14.

Art. 2º Exclusão do seguinte membro:

Nome do Integrante	Cargo/Matrícula	Titular/Suplente
Éder Francisco dos Santos Correia	Assistente Técnico de Nível Médio - 128435021	Titular

Art. 3º Inclusão do seguinte membro:

Nome do Integrante	Cargo/Matrícula	Titular/Suplente
Cristiane Domingos	Técnico de Nível Superior - 124405021	Titular

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 27 de julho de 2020.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor

PORTARIA UEMS N. 038, de 27 de julho de 2020.

Substitui membro, representante da Diretoria de Educação a Distância (EaD), para compor a Comissão Executiva de Apoio (CEA) à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o caput do artigo 8º, do Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS n. 399, de 3 de julho de 2012, que atribui ao Reitor a competência para designar uma Comissão Executiva de Apoio à CPA;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro, representante da Diretoria de Educação a Distância (EaD), designada pela Portaria UEMS n. 39, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.147, de 18 de abril de 2016, página 8.